

RESOLUÇÃO Nº 317, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a alteração das Comissões Temáticas.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – COMAS/NH**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º da Lei Complementar nº 3, de 02 de fevereiro de 1996 e,

CONSIDERANDO o disposto no Parecer 134/2019 exarado pela Comissão Temporária de análise do Regimento Interno;

CONSIDERANDO as deliberações da Plenária Ordinária ocorrida em 12 de agosto de 2019, registradas na ata 051/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração das Comissões Temáticas deste Conselho e suas competências, conforme disposto abaixo:

1. Comissão de Relações Interinstitucionais:

I. relacionar-se com os órgãos públicos e privados, conselhos e entidades ou organizações de assistência social e/ou entidades executoras de programas, projetos e/ou serviços na área de assistência social;

II. analisar o processo de inscrição e renovação de inscrição das entidades ou organizações de assistência social e/ou entidades ou organizações de assistência social executoras de programas, projetos e/ou serviços na área de assistência social junto ao COMAS/NH e emitir parecer para apreciação da Plenária;

III. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços, programas e/ou projetos socioassistenciais prestados a população pelas entidades ou organizações de assistência social e/ou entidades executoras de programas, projetos e/ou serviços na área de assistência social;

IV. monitorar a execução do Plano de Ação apresentado pela entidade ou organizações, por ocasião da manutenção da inscrição;

V. apurar e emitir parecer em relação às denúncias referentes a serviços, programas, projetos e benefícios relativos a Política Municipal de Assistência Social;

VI. subsidiar a Plenária com pareceres referentes a demandas a serem encaminhadas ao Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas

prerrogativas legais;

VII. estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

2. Comissão de Políticas Públicas, Finanças e Orçamento:

I. aprovar o Plano Municipal de assistência social e suas adequações, apresentado pelo órgão gestor da assistência social em consonância com demais planos norteadores;

II. analisar o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS e suas adequações e apresentar parecer à Plenária;

III. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais prestados a população pelo Poder Público;

IV. analisar às propostas de expansão ou instituição de novos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais e sistema de monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social e apresentar parecer à Plenária;

V. manifestar-se quanto à efetivação dos direitos assegurados aos destinatários da Política de Assistência Social;

VI. apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais e municipais;

VII. analisar, trimestralmente, a prestação de contas, contemplando a execução física e financeira, dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e apresentar parecer à Plenária;

VIII. analisar, anualmente, as informações constantes no Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira do exercício do ano anterior inseridas no SUASWeb e apresentar parecer à Plenária;

IX. participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, no âmbito municipal, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

X. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços

socioassistenciais, programas e

projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;

XI. apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal gestora da Política de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacional e estadual de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII. Definir e estabelecer os critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais (provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública);

XIII. apurar e emitir parecer em relação às denúncias referentes a serviços, programas, projetos e benefícios relativos a Política Municipal de Assistência Social;

XIV. subsidiar a Plenária com pareceres referentes a demandas a serem encaminhadas ao Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XV. estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

3. Comissão de Normas, Leis e Monitoramento e Controle das Deliberações das Conferências:

I. elaborar instrumentais para controle e monitoramento do “status” das deliberações das Conferências e apresentar os resultados à Plenária;

II. acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

IV. realizar seminário semestral convocada pelo COMAS/NH, perfazendo um total de 03 (três) seminários que antecedem a Conferência Municipal seguinte;

V. coordenar, divulgar e viabilizar os seminários ;

VI. sistematizar os resultados dos seminários para apresentação na Conferência Municipal de Assistência Social;

VII. Em conjunto com a Mesa Diretora convocar e coordenar as Conferências Municipal de Assistência Social;

VIII. analisar o Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS – EducaSUAS e suas adequações e apresentar parecer à Plenária;

IX. acionar, quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

X. estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas

públicas setoriais e conselhos de direitos.

4. Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família:

Possui como atribuição específica: acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família – PBF:

I – Quanto ao exercício da participação e controle social do PBF no nível local:

- a) incentivar e apoiar a mobilização dos usuários do Programa Bolsa Família e dos serviços socioassistenciais, a fim de que possam participar das reuniões do COMAS;
- b) zelar pelo caráter público das reuniões do COMAS, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente;
- c) promover a disseminação de informações aos usuários sobre seus direitos, objetivos, regras e mecanismos de funcionamento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único; e,
- d) incentivar a participação da sociedade no controle social, bem como articular iniciativas conjuntas, quando couber.

II – Quanto aos processos de capacitação, no âmbito do PBF e do Cadastro Único:

- a) identificar as necessidades de capacitação de seus membros junto aos Núcleos de Educação Permanente do SUAS;
- b) apoiar o Governo Municipal nas capacitações dos seus membros, em consonância aos princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS.

III – Quanto ao apoio financeiro à gestão do PBF e ao Índice de Gestão Descentralizada – IGD/PBF:

- a) planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% dos recursos do IGD PBF, destinados ao desenvolvimento das atividades do respectivo conselho de assistência social;
- b) acompanhar e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos do apoio financeiro à gestão municipal do PBF (IGD-PBF);
- c) Receber, analisar e manifestar-se (em sistema informatizado disponibilizado pelo Ministério vinculado a Política de Assistência Social) sobre a aprovação, integral ou parcial, ou rejeição da prestação de contas anual da aplicação dos recursos para apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família, isto é, os recursos referentes ao Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD.

IV – Quanto às ações intersetoriais do Programa Bolsa Família:

a) estimular a integração e a

oferta de ações que reforcem a proteção social e conduzam à superação da condição de exclusão social enfrentada pelas famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em acompanhamento familiar, de forma articulada com os conselhos setoriais existentes, os outros entes federativos e a sociedade civil;

b) comunicar ao Ministério vinculado a Política de Assistência Social e às instituições integrantes de controle e fiscalização dos entes federados a existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão e execução do PBF, abrangendo aquelas vinculadas às atividades realizadas pelo Agente Operador (CAIXA), órgão gestor e por sua rede vinculada ao SUAS.

V – Quanto à operação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal:

a) acompanhar e fiscalizar os espaços e equipe de referência responsável pelo preenchimento do Cadastro Único, para que sua base de dados seja composta de informações fidedignas, que reflitam a realidade socioeconômica do município;

b) acompanhar e fiscalizar a equidade no acesso das pessoas em situação de pobreza às políticas públicas de combate à pobreza e à desigualdade social; e,

c) acompanhar e fiscalizar, junto à gestão local, as estratégias de busca ativa de potenciais beneficiários do PBF, sobretudo das famílias em maior grau de pobreza e daquelas que integram grupos de populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e de risco social e pessoal.

VI – Quanto a gestão dos benefícios do PBF:

a) acompanhar e fiscalizar os procedimentos relacionados à gestão de benefícios, executados pela gestão municipal, zelando para que as normas que disciplinam o Programa Bolsa Família sejam observadas no âmbito local.

VII – Quanto ao acompanhamento das condicionalidades do PBF:

a) acompanhar e fiscalizar a garantia da oferta, pela gestão municipal, de serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidade do PBF pelas famílias beneficiárias;

b) articular-se e estabelecer estratégias conjuntas com os conselhos setoriais municipais de educação e saúde;

c) acompanhar e fiscalizar periodicamente as estratégias utilizadas pela gestão para inserção nos serviços socioassistenciais das famílias beneficiárias do PBF que estão em descumprimento das condicionalidades;

d) acompanhar e analisar os resultados e as repercussões do acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades no município;

- e) acompanhar, fiscalizar e contribuir para o aprimoramento e ampliação da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias em descumprimento das condicionalidades;
- f) acompanhar os processos relacionados à gestão de condicionalidades, executados pelo município, zelando para que as normas que as disciplinam sejam observadas no nível local;
- g) acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades.

VIII – Quanto às ações intersetoriais do Programa Bolsa Família:

- a) promover, junto ao órgão gestor, a integração e a oferta de serviços que reforcem a proteção social e conduzam à superação da condição de exclusão social enfrentada pelas famílias beneficiárias do PBF, em especial daquelas em acompanhamento familiar, de forma articulada com os conselhos setoriais existentes no município, os outros entes federativos e a sociedade civil.

IX – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério vinculado a Política de Assistência Social e Conselho Nacional de Assistência Social;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da próxima gestão.

ROSMARIE MATTE
Presidente do COMAS/NH

Parecer 134/2019

Assunto: **Estudo e análise do Regimento Interno para adequação as normativas vigentes**

A **Comissão Temporária de análise do Regimento Interno e a Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social de Novo Hamburgo** no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, aqui representada por seus integrantes, reuniu-se na sede do COMAS/NH, para sistematização das análises realizadas conforme segue:

Considerações: Considerando o estudo das normativas vigentes do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo – COMAS/SP e Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre entendeu-se a necessidade de atualização do Regimento Interno do COMAS datado de 2012;

Considerando a visita técnica realizada no Conselho Municipal de Assistência Social de Porto Alegre no segundo semestre de 2018;

Considerando a participação em capacitações ocorridas em 2018 e 2019;

Considerando que a minuta da Lei Municipal de Assistência Social está em análise na Procuradoria Geral do Município – PGM;

Considerando a Lei de criação do COMAS que impede a alteração de alguns artigos do Regimento Interno;

Considerando que a alteração proposta qualificará e tornará mais efetivo o controle social por meio das análises das comissões e;

Considerando a proximidade do final da gestão 2017/2019 a comissão temporária propõe uma alteração parcial do Regimento Interno conforme descrito abaixo:

Alteração das Comissões Temáticas do COMAS conforme segue:

1. Comissão de Relações Interinstitucionais:

I. relacionar-se com os órgãos públicos e privados, conselhos e entidades ou organizações de assistência social e/ou entidades executoras de programas, projetos e/ou serviços na área de assistência social;

II. analisar o processo de inscrição e renovação de inscrição das entidades ou organizações de assistência social e/ou entidades ou organizações de assistência social executoras de

programas, projetos e/ou serviços na área de assistência social junto ao COMAS/NH e emitir parecer para apreciação da Plenária;

III. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços, programas e/ou projetos socioassistenciais prestados a população pelas entidades ou organizações de assistência social e/ou entidades executoras de programas, projetos e/ou serviços na área de assistência social;

IV. monitorar a execução do Plano de Ação apresentado pela entidade ou organizações, por ocasião da manutenção da inscrição;

V. apurar e emitir parecer em relação às denúncias referentes a serviços, programas, projetos e benefícios relativos a Política Municipal de Assistência Social;

VI. subsidiar a Plenária com pareceres referentes a demandas a serem encaminhadas ao Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

VII. estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

2. Comissão de Políticas Públicas, Finanças e Orçamento:

I. aprovar o Plano Municipal de assistência social e suas adequações, apresentado pelo órgão gestor da assistência social em consonância com demais planos norteadores;

II. analisar o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS e suas adequações e apresentar parecer à Plenária;

III. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais prestados a população pelo Poder Público;

IV. analisar às propostas de expansão ou instituição de novos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais e sistema de monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social e apresentar parecer à Plenária;

V. manifestar-se quanto à efetivação dos direitos assegurados aos destinatários da Política de Assistência Social;

VI. apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais e municipais;

VII. analisar, trimestralmente, a prestação de contas, contemplando a execução física e financeira, dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e apresentar parecer à Plenária;

VIII. analisar, anualmente, as informações constantes no Demonstrativo Sintético de Execução Físico Financeira do exercício do ano anterior inseridas no SUASWeb e apresentar parecer à Plenária;

IX. participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, no âmbito municipal, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;

X. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços socioassistenciais, programas e projetos aprovados na Política Municipal de Assistência Social;

XI. apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal gestora da Política de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacional e estadual de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII. Definir e estabelecer os critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais (provisões suplementares e provisórias prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública);

XIII. apurar e emitir parecer em relação às denúncias referentes a serviços, programas, projetos e benefícios relativos a Política Municipal de Assistência Social;

XIV. subsidiar a Plenária com pareceres referentes a demandas a serem encaminhadas ao Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

XV. estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

3. Comissão de Normas, Leis e Monitoramento e Controle das Deliberações das Conferências:

I. elaborar instrumentais para controle e monitoramento do “status” das deliberações das Conferências e apresentar os resultados à Plenária;

II. acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

IV. realizar seminário semestral convocada pelo COMAS/NH, perfazendo um total de 03 (três) seminários que antecedem a Conferência Municipal seguinte;

-
- V. coordenar, divulgar e viabilizar os seminários ;
 - VI. sistematizar os resultados dos seminários para apresentação na Conferência Municipal de Assistência Social;
 - VII. Em conjunto com a Mesa Diretora convocar e coordenar as Conferências Municipal de Assistência Social;
 - VIII. analisar o Plano Municipal de Educação Permanente do SUAS – EducaSUAS e suas adequações e apresentar parecer à Plenária;
 - IX. acionar, quando necessário, o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
 - X. estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

4. Comissão de Controle Social do Programa Bolsa Família:

Possui como atribuição específica: acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família – PBF:

I – Quanto ao exercício da participação e controle social do PBF no nível local:

- a) incentivar e apoiar a mobilização dos usuários do Programa Bolsa Família e dos serviços socioassistenciais, a fim de que possam participar das reuniões do COMAS;
- b) zelar pelo caráter público das reuniões do COMAS, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente;
- c) promover a disseminação de informações aos usuários sobre seus direitos, objetivos, regras e mecanismos de funcionamento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único; e,
- d) incentivar a participação da sociedade no controle social, bem como articular iniciativas conjuntas, quando couber.

II – Quanto aos processos de capacitação, no âmbito do PBF e do Cadastro Único:

- a) identificar as necessidades de capacitação de seus membros junto aos Núcleos de Educação Permanente do SUAS;
- b) apoiar o Governo Municipal nas capacitações dos seus membros, em consonância aos princípios e diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente do SUAS – PNEP/SUAS.

III – Quanto ao apoio financeiro à gestão do PBF e ao Índice de Gestão Descentralizada – IGD/PBF:

- a) planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% dos recursos do IGD PBF, destinados ao desenvolvimento das atividades do respectivo conselho de assistência social;

b) acompanhar e fiscalizar a gestão e a aplicação dos recursos do apoio financeiro à gestão municipal do PBF (IGD-PBF);

c) Receber, analisar e manifestar-se (em sistema informatizado disponibilizado pelo Ministério vinculado a Política de Assistência Social) sobre a aprovação, integral ou parcial, ou rejeição da prestação de contas anual da aplicação dos recursos para apoio financeiro às ações de gestão e execução descentralizada do Programa Bolsa Família, isto é, os recursos referentes ao Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD.

IV – Quanto às ações intersetoriais do Programa Bolsa Família:

a) estimular a integração e a oferta de ações que reforcem a proteção social e conduzam à superação da condição de exclusão social enfrentada pelas famílias beneficiárias do PBF, em especial das famílias em acompanhamento familiar, de forma articulada com os conselhos setoriais existentes, os outros entes federativos e a sociedade civil;

b) comunicar ao Ministério vinculado a Política de Assistência Social e às instituições integrantes de controle e fiscalização dos entes federados a existência de eventual irregularidade no município no que se refere à gestão e execução do PBF, abrangendo aquelas vinculadas às atividades realizadas pelo Agente Operador (CAIXA), órgão gestor e por sua rede vinculada ao SUAS.

V – Quanto à operação do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal:

a) acompanhar e fiscalizar os espaços e equipe de referência responsável pelo preenchimento do Cadastro Único, para que sua base de dados seja composta de informações fidedignas, que reflitam a realidade socioeconômica do município;

b) acompanhar e fiscalizar a equidade no acesso das pessoas em situação de pobreza às políticas públicas de combate à pobreza e à desigualdade social; e,

c) acompanhar e fiscalizar, junto à gestão local, as estratégias de busca ativa de potenciais beneficiários do PBF, sobretudo das famílias em maior grau de pobreza e daquelas que integram grupos de populações tradicionais e em situações específicas de vulnerabilidade e de risco social e pessoal.

VI – Quanto a gestão dos benefícios do PBF:

a) acompanhar e fiscalizar os procedimentos relacionados à gestão de benefícios, executados pela gestão municipal, zelando para que as normas que disciplinam o Programa Bolsa Família sejam observadas no âmbito local.

VII – Quanto ao acompanhamento das condicionalidades do PBF:

a) acompanhar e fiscalizar a garantia da oferta, pela gestão municipal, de serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidade do PBF pelas famílias beneficiárias;

- b) articular-se e estabelecer estratégias conjuntas com os conselhos setoriais municipais de educação e saúde;
- c) acompanhar e fiscalizar periodicamente as estratégias utilizadas pela gestão para inserção nos serviços socioassistenciais das famílias beneficiárias do PBF que estão em descumprimento das condicionalidades;
- d) acompanhar e analisar os resultados e as repercussões do acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades no município;
- e) acompanhar, fiscalizar e contribuir para o aprimoramento e ampliação da rede de proteção social, estimulando o Poder Público a acompanhar as famílias em descumprimento das condicionalidades;
- f) acompanhar os processos relacionados à gestão de condicionalidades, executados pelo município, zelando para que as normas que as disciplinam sejam observadas no nível local;
- g) acompanhar a oferta por parte dos governos locais dos serviços necessários para a realização das condicionalidades.

VIII – Quanto às ações intersetoriais do Programa Bolsa Família:

- a) promover, junto ao órgão gestor, a integração e a oferta de serviços que reforcem a proteção social e conduzam à superação da condição de exclusão social enfrentada pelas famílias beneficiárias do PBF, em especial daquelas em acompanhamento familiar, de forma articulada com os conselhos setoriais existentes no município, os outros entes federativos e a sociedade civil.

IX – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério vinculado a Política de Assistência Social e Conselho Nacional de Assistência Social;

Parecer final: A comissão propõe além da alteração imediata da proposta acima, a retomada da atualização total do Regimento Interno a partir da vigência da Lei Municipal de Assistência Social.

Novo Hamburgo, 12 de julho de 2019.

Jéssica Lindenmeyer
Conselheira Governamental

Liana Finkler
Conselheira Sociedade Civil

Patrícia Rappa Pallaoro
Secretária Executiva